



Origem: Secretaria Municipal de Bem Estar Social

Assunto: Recurso Áquila de Oliveira Afonso

DECISÃO

O presente recurso não merece prosperar pelos seguintes fatos e fundamentos:

Em conformidade com a Lei Municipal nº835/2018, que instituiu o Programa de Bolsa Transporte Universitário de Caráter Social, bem como o item 2.11 do edital em questão, o candidato deve ser economicamente carente, assim considerado, o aluno que possuir renda bruta do núcleo familiar mensal no valor de até 03 (três) salários mínimos, (por núcleo familiar compreende-se pessoas que moram na mesma residência e /ou que dependam da renda declarada).

Considera-se renda bruta a soma de todo o dinheiro recebido por cada membro de uma família. Salários, renda autônoma, aluguéis, pensão alimentícia, previdência social pública ou privada, entre outras, são consideradas como fontes de renda para calcular a renda bruta.

Nota-se que pelos documentos anexados, bem como pelo cálculo da renda per capita, nota-se que a candidata, outrora recorrente, percebe a renda bruta familiar superior ao permitido a se enquadrar como pessoa economicamente carente, ou seja, renda bruta familiar superior a 03 (três) salários mínimos dentro de seu núcleo familiar, nos termos da lei que fundamenta o presente edital.

Nesse passo, nos termos do item 2.11, artigo 3, III da Lei 835/2018, some-se isso ao cálculo apresentado pela própria recorrente e os comprovantes de renda anexados, fica INDEFERIDO o presente recurso.

Pirenópolis, 12 de Janeiro de 2022.